

## Aula 15

*PRF (Policial) Buzu Estratégico - 2023  
(Pré-Edital)*

Autor:

**Heloísa Tondinelli, Elizabeth  
Menezes de Pinho Alves, Marcela  
Neves Suonski, Willian Henrique  
Daronch, Arthur Fontes da Silva**  
21 de Fevereiro de 2023  
**Jr. Leonardo Mathias**

# BIZU ESTRATÉGICO DE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (2023)

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* da disciplina de **Estatuto da Criança e do Adolescente** para o concurso da **Policia Rodoviária Federal**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Vale destacar que o presente material foi produzido com base nos livros eletrônicos disponíveis em sua área do aluno, no curso: “PRF (Policial) Estatuto da Criança e do Adolescente - 2023 (Pré-Edital)”.

Marcela Daronch



@marcelaestrategica

Leonardo Mathias



@profleomathias

# ANÁLISE ESTATÍSTICA

Vejamos uma análise estatística dos assuntos mais exigidos dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre os anos de 2015 a 2023, pela Banca **CEBRASPE**:

ECA (Foram encontradas 188 questões)		
Assunto	Quantidade de questões	% de cobrança
1. Título I: Das Disposições Preliminares	8	4,26%
2. Título II: Dos Direitos Fundamentais	65	34,57%
3. Título III: Da Prevenção	5	2,66%
4. Parte Especial	110	58,51%

Como pudemos observar, a **Parte Especial** do Estatuto da Criança e do Adolescente é a mais requisitada pela Banca Cebraspe. Logo, pelo alto custo-benefício, daremos um foco especial neste tema, ok?

Como um **bônus**, trouxe uma análise estatística detalhada da Parte Especial do ECA:

Parte Especial do ECA (Foram encontradas 110 questões)		
Assunto	Quantidade de questões	% de cobrança
1. Título I: Da Política de Atendimento	10	9,09%
2. Título II: Das Medidas de Proteção	13	11,82%
3. Título III: Da prática do Ato Infracional	27	24,55%
4. Título IV: Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável	2	1,82%
5. Título V: Do Conselho Tutelar	12	10,91%

6. Título VI: Do Acesso à Justiça	20	18,18%
7. Título VII: Dos Crimes e das Infrações Administrativas	26	23,64%

Observação: Galera, o Estatuto da Criança e do Adolescente possui quase 300 artigos. Por essa razão, e tendo em vista que nosso foco aqui é o concurso da Polícia Rodoviária Federal, iremos direcionar nossa atenção aos atos infracionais, crimes e infrações administrativas, beleza?!

Estatuto da Criança e do Adolescente – PRF (2023)		
Assunto	Bizus	Caderno de Questões
Da Prática do Ato Infracional	1 a 13	<a href="http://questo.es/pnzwkr">http://questo.es/pnzwkr</a>
Dos Crimes e das Infrações Administrativas	14 a 16	<a href="http://questo.es/u7qsyI">http://questo.es/u7qsyI</a>

Obs.: Os cadernos acima foram montados utilizando questões de diversas bancas examinadoras para que o aluno tenha acesso a um grande volume de questões de modo a fixar os conteúdos.

## Apresentação

Olá, futuro(a) aprovado(a)! Antes de darmos início aos nossos trabalhos, farei uma breve apresentação:



Meu nome é Marcela Daronch, tenho 26 anos e sou paranaense. Sou formada em Direito, Pós-graduada em Investigação Criminal e Legislação Penal e Pós-graduanda em Criminalística, Cybercrimes e o Papel da Polícia Judiciária pela Faculdade Unyleya-Estratégia.

Minha jornada no mundo dos concursos públicos se iniciou logo durante a faculdade, e hoje conto com algumas aprovações: no ano de 2019 aprovei no XXIX Exame da Ordem e no concurso do DEAP/SC, para o qual fui convocada para o curso de formação em 20º lugar, e no ano de 2021 aprovei para o cargo de escrivão da PC-MG. Atualmente sigo firme nos estudos para as Carreiras Jurídicas. Bom, chega de bater papo e vamos logo ao que realmente interessa, né?!

Utilizarei as experiências e conhecimentos adquiridos ao longo da minha trajetória para auxiliá-lo(a) na disciplina de **Estatuto da Criança do Adolescente**. Fiz uma análise bem cautelosa dos assuntos mais queridinhos pela **Banca CEBRASPE** e todos eles estão aqui. Espero que gostem!

Marcela Daronch

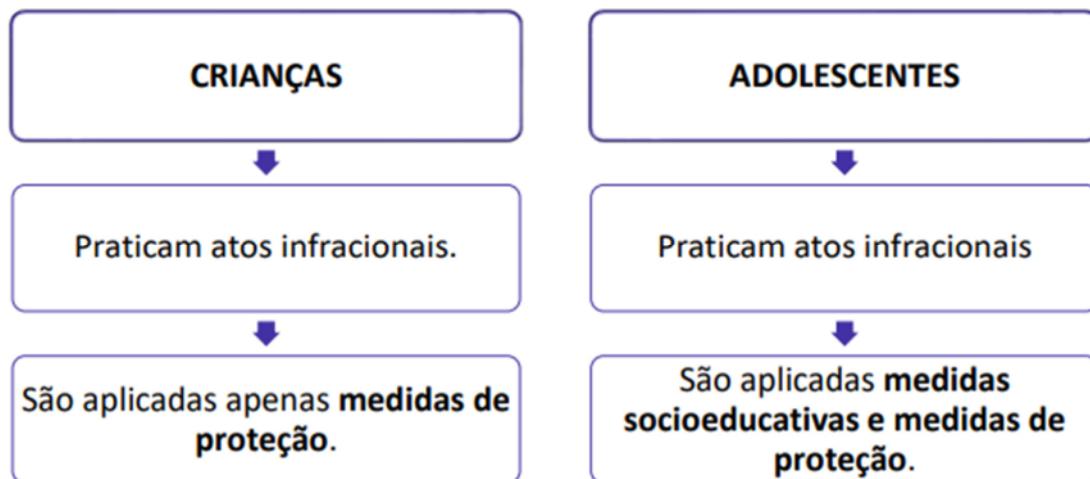
## Da Prática do Ato Infracional

### 1) Considerações Iniciais

- ✓ Em razão da idade, as crianças e adolescentes são considerados inimputáveis.
- ✓ Em razão do tratamento diferenciado, há um órgão judicial específico para apuração dos atos ilícitos praticados por adolescentes: **Vara da Infância e Juventude**.
- ✓ É importante distinguir também a prática de atos ilícitos por crianças ou por adolescentes.



Dada a natureza peculiar que se confere ao tratamento de **crianças**, embora **pratiquem atos infracionais**, a estas **não** serão **aplicadas medidas socioeducativas**, mas tão somente **medidas de proteção**.



### 2) Conceito de Ato Infracional



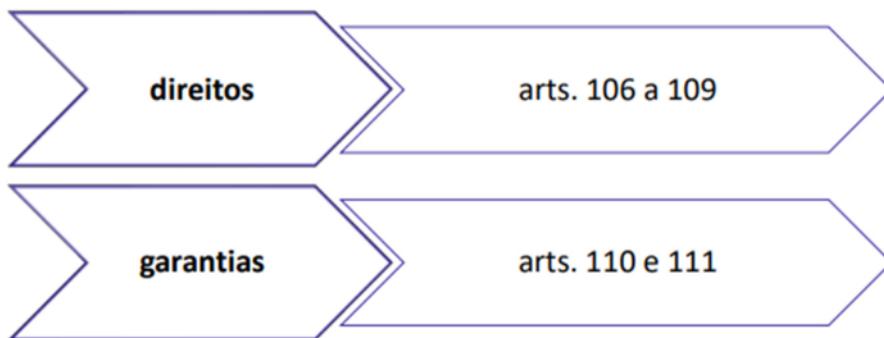
Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

### 3) Direitos Individuais

- ✓ A matéria vem disposta do ECA da seguinte forma:

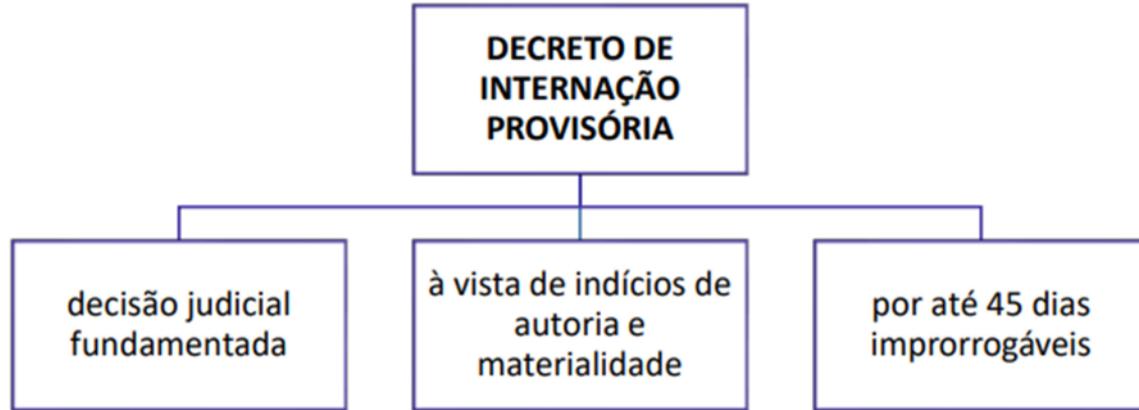


↳ A privação de liberdade é **excepcional**. Logo, somente poderá ocorrer em caso de flagrante de ato infracional ou **decisão escrita e fundamentada da autoridade judiciária**.

↳ Ao ser apreendido, o adolescente tem direito de **conhecer a identificação dos responsáveis por sua apreensão e deve ser informado quanto aos seus direitos**.

↳ A apreensão deve ser **comunicada imediatamente a autoridade judiciária e a família** (ou pessoa indicada pelo adolescente).

↳ A **internação provisória (antes da sentença)**, que somente poderá ser decretada por decisão judicial fundamentada, será pelo **prazo improrrogável de 45 dias**.



Art. 106. **NENHUM** adolescente será privado de sua liberdade senão em **flagrante de ato infracional** ou por **ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente**.

Parágrafo único. O adolescente tem **direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos**.

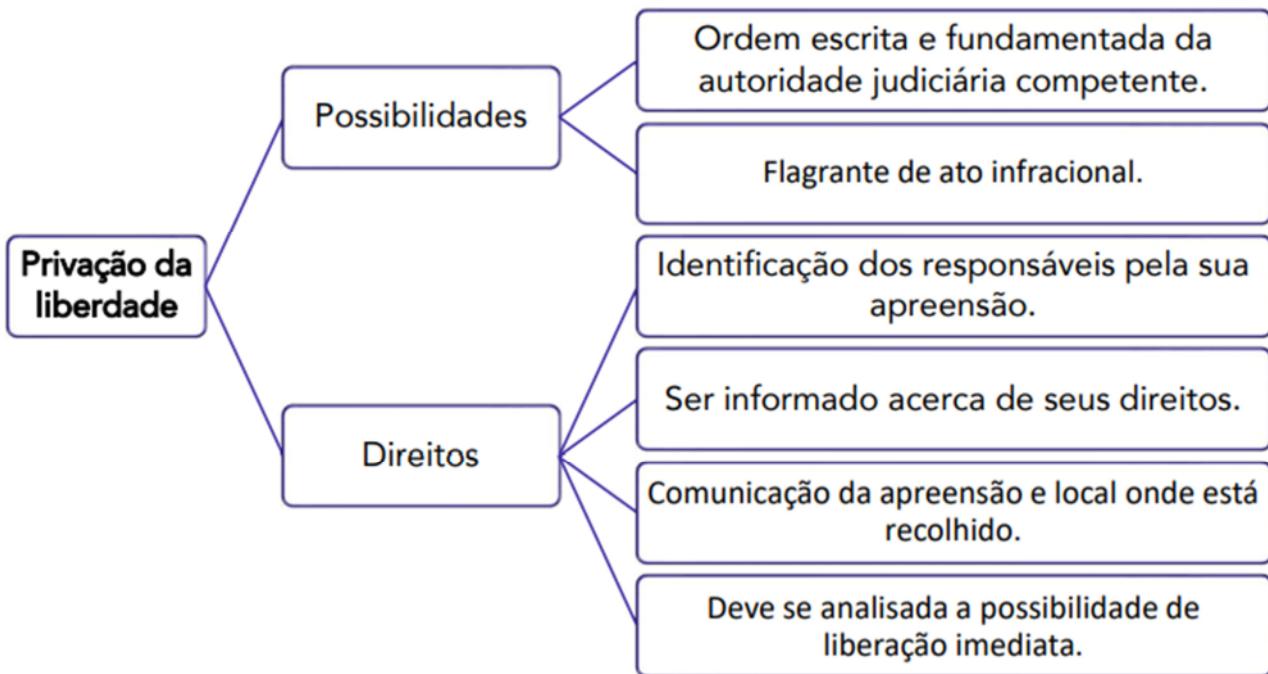
Art. 107. A **apreensão** de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão **incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada**.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A **internação, antes da sentença**, pode ser determinada pelo **PRAZO MÁXIMO DE QUARENTA E CINCO DIAS**.

Parágrafo único. A decisão deverá ser **fundamentada** e basear-se em **indícios suficientes de autoria e materialidade**, demonstrada a **necessidade imperiosa da medida**.

Art. 109. O adolescente **civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória** pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.



#### 4) Garantias Processuais

- o pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação;
- a igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- a defesa técnica por advogado;
- a assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- o direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Art. 110. **NENHUM** adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São **asseguradas** ao adolescente, entre outras, as seguintes **garantias**:

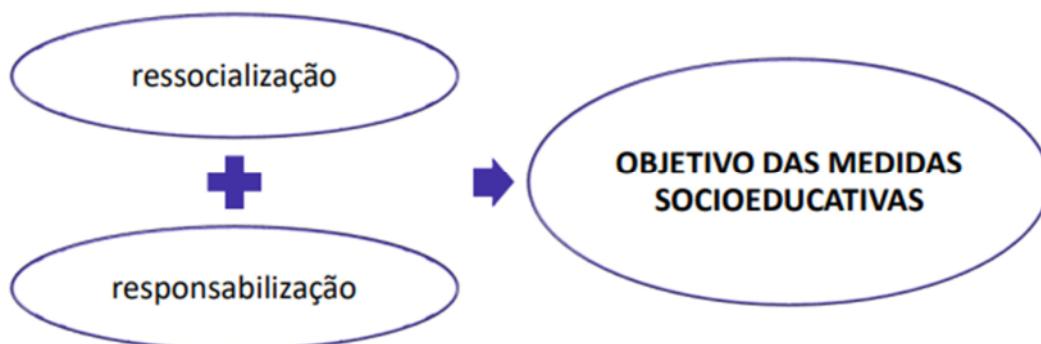
- I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III - defesa técnica por advogado;
- IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

#### 5) Medidas Socioeducativas

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

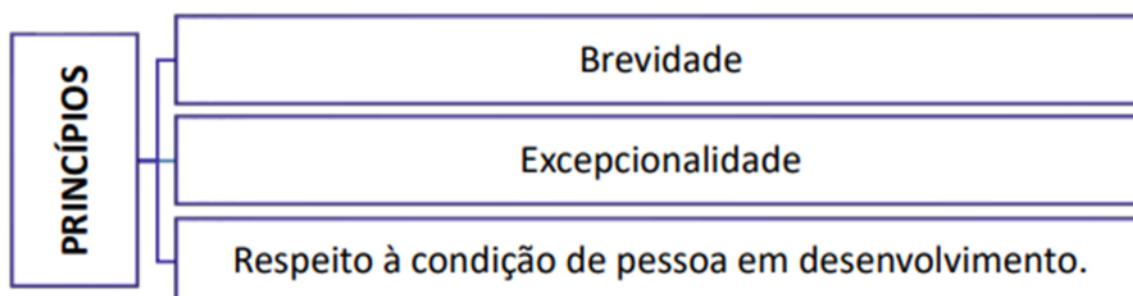
- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI [medidas de proteção].

- ✓ São medidas jurídicas aplicadas aos adolescentes que praticarem atos infracionais por meio de uma ação socioeducativa promovidas pelo Ministério Público a ser processada perante a Vara da Infância e Juventude.
- ✓ Essas medidas podem ser classificadas em dois grupos: as **restritivas de liberdade** e as **medidas de meio aberto**.
- ✓ Ambas possuem **objetivo pedagógico**: ressocialização do adolescente para inibir a violência.



MEDIDAS DE MEIO ABERTO	MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIBERDADE
Advertência	Semiliberdade
Obrigação de reparar o dano	Internação
Prestação de serviços à comunidade	
Liberdade assistida	

- ✓ A respeito das medidas socioeducativas restritivas de liberdade é importante destacarmos que elas observam três princípios:



- ✓ Confira, na sequência, os §§ do art. 112, do ECA:

§ 1º A medida aplicada ao adolescente **levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.**

§ 2º **EM HIPÓTESE ALGUMA** e sob pretexto algum, será **admitida a prestação de trabalho forçado.**

§ 3º **Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.**

#### FATORES A SEREM CONSIDERADOS PELO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- capacidade de cumpri-la
- circunstâncias
- gravidade da infração

## 6) Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em **admoestação verbal**, que será reduzida a termo e assinada.



#### ADVERTÊNCIA

- ↳ É a medida socioeducativa mais branda e poderá ser aplicada com base em **prova da materialidade** e de **indícios de autoria**. Portanto, **NÃO É NECESSÁRIA A PROVA DA AUTORIA PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA**. É importante compreender a desnecessidade de a autoria restar plenamente comprovada para aplicação da medida.
- ↳ A advertência consiste tão somente em uma **admoestação verbal** que parte do juiz.

## 7) Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de **ato infracional com reflexos patrimoniais**, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o resarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

#### OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

- ↳ Será adotada a obrigação de reparar danos, quando da conduta do adolescente decorrer reflexos patrimoniais.
- ↳ Registre-se, entretanto, que atos infracionais mais graves, como o roubo, embora gerem danos, a reparação desse não será suficiente, em razão da gravidade da conduta. De toda forma, a aplicação dependerá sempre da análise do caso concreto, haja vista os objetivos pedagógicos das medidas socioeducativas.

## 8) Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na **realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período NÃO EXCEDENTE A SEIS MESES**, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ Constitui na execução de tarefas gratuitas de interesse geral, pelo <b>prazo máximo de 6 meses</b>, para uma <b>carga horária máxima de 8 horas por semana</b>.</li> <li>↳ A medida poderá ser cumprida em dias úteis, sábados e, inclusive, em domingos e feriados.</li> <li>↳ Não poderá afetar a frequências às aulas e a jornada de trabalho, se houver.</li> </ul>
---	--

## 9) Liberdade Assistida

Art. 118. A **liberdade assistida** será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de SEIS MESES, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes **encargos**, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

**LIBERDADE ASSISTIDA**

- ↳ A liberdade assistida constitui a última alternativa antes da aplicação das medidas restritivas de liberdade.
- ↳ Consiste no **acompanhamento, na orientação e no apoio** ao adolescente por meio de um educador.
- ↳ Do mesmo modo terá **duração mínima de 6 meses** e caracteriza-se pelo acompanhamento mais próximo do socioeducando.
- ↳ Haverá a nomeação de um orientador a quem incumbe:
  - promover socialmente o adolescente e sua família (programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social);
  - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;
  - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de inserção no mercado de trabalho; e
  - apresentar relatório do caso.

**10) Regime de Semiliberdade**

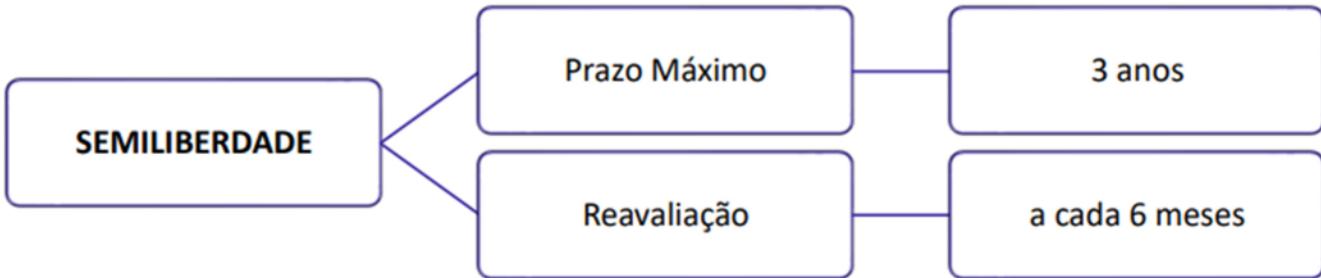
Art. 120. O regime de semi-liberdade **pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto**, possibilitada a realização de atividades externas, INDEPENDENTEMENTE de autorização judicial.

§ 1º São obrigatorias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida **NÃO comporta prazo determinado** aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

**ATIVIDADES EXTERNAS**

- são obrigatorias
- independem de autorização judicial



## 11) Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, SALVO expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo **A CADA SEIS MESES**.

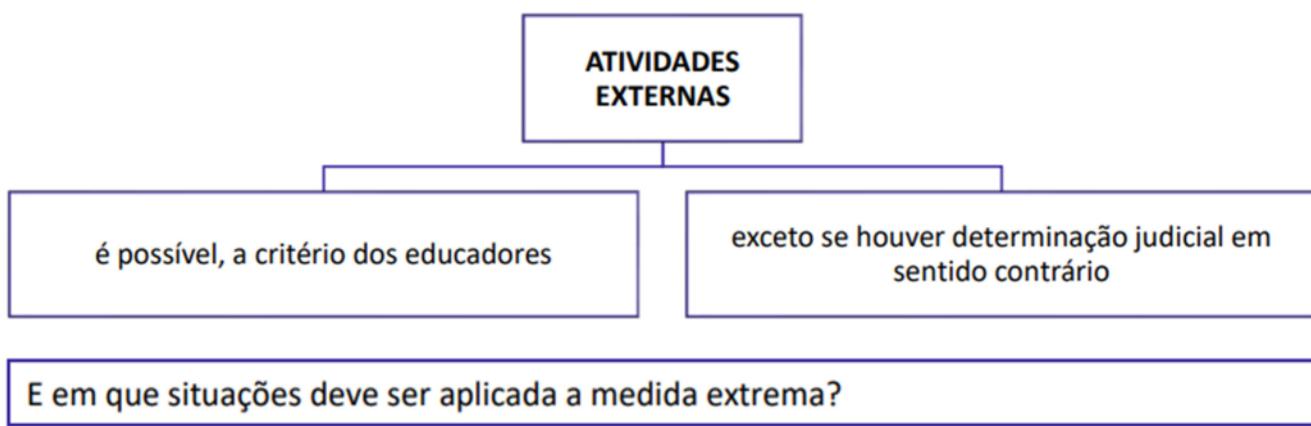
§ 3º **EM NENHUMA HIPÓTESE** o período máximo de internação excederá a **TRÊS ANOS**.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.



- ✓ Na hipótese do art. 122, do ECA!
- ✓ Dada a excepcionalidade da medida, a internação somente poderá aplicar numa das três hipóteses previstas no art. 122 do ECA, qual seja:

**Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:**

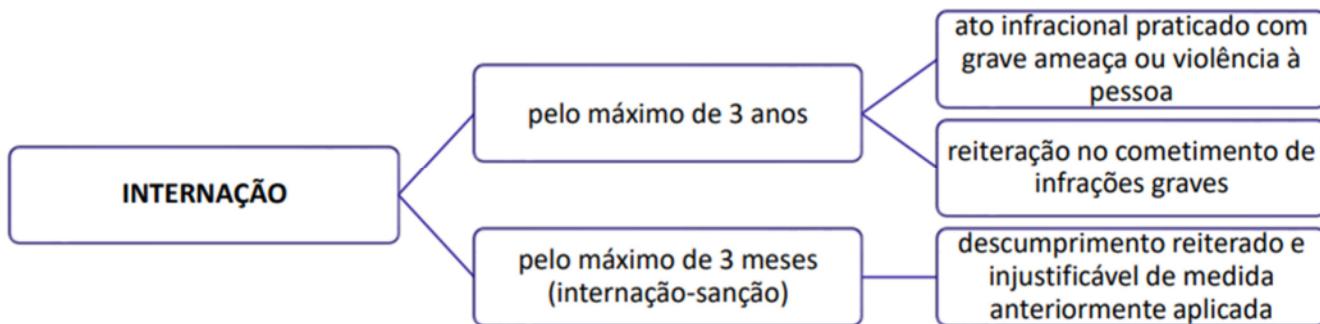
I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo **NÃO** poderá ser superior a **3 (TRÊS) MESES**, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º. **EM NENHUMA HIPÓTESE** será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.



- ✓ Acerca da gravidade do ato infracional análogo ao de tráfico de entorpecentes, embora seja considerado crime hediondo, vejamos o entendimento sumulado do STJ:

**Sumula 492**

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, **não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente**.

**Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.**

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

## 12) Os Direitos do Adolescente Privado de Liberdade

Art. 124. São [direitos do adolescente privado de liberdade](#), entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI - receber escolarização e profissionalização;
- XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

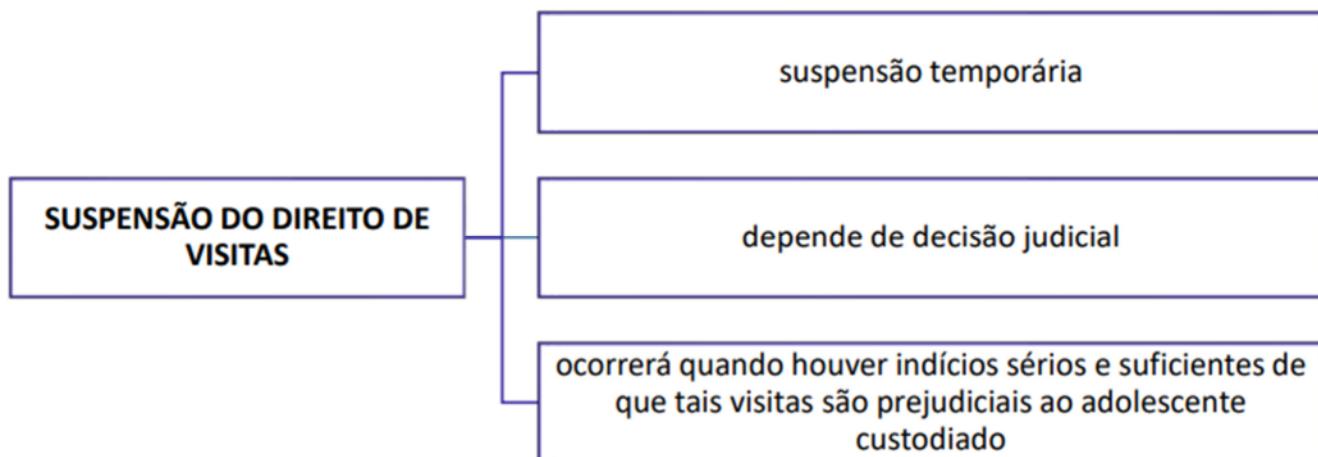
§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

- ✓ O ECA arrola um extenso dispositivo no qual trata dos direitos que devem ser assegurados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade ou de internação. Vejamos:

- ↳ entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- ↳ peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- ↳ avistar-se reservadamente com seu defensor;
- ↳ ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- ↳ ser tratado com respeito e dignidade;
- ↳ permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- ↳ receber visitas, ao menos, semanalmente;
- ↳ corresponder-se com seus familiares e amigos;
- ↳ ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- ↳ habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- ↳ receber escolarização e profissionalização;
- ↳ realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- ↳ ter acesso aos meios de comunicação social;
- ↳ receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- ↳ manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- ↳ receber, quando da liberação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.



### 13) Remissão

- ✓ A remissão constitui uma forma de perdão ou redução do rigor das penalidades do ECA e será concedida por iniciativa do Ministério Público. Esse instituto poderá ser aplicado antes de iniciar o procedimento ou no curso do processo.

**Art. 126.** ANTES de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. INICIADO o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

**Art. 127.** A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

**Art. 128.** A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

## Dos Crimes e das Infrações Administrativas

### 14) Considerações Iniciais

- ✓ Aplica-se aos crimes tipificados no ECA, a legislação pertinente ao Código Penal e Código de Processo Penal.
- ✓ Além disso, tais tipos penais são considerados de **ação penal pública incondicionada**. Vale dizer, o Ministério Público é o titular de tais ações penais, não depende de representação da vítima e tão pouco podem ser postulados por particulares.
- ✓ Perceba que o artigo 226 recebeu dois novos parágrafos, acrescentados pela **Lei Henry Borel**:

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da **Parte Geral do Código Penal** e, quanto ao processo, as pertinentes ao **Código de Processo Penal**.

§ 1º Aos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, independentemente da pena prevista, **não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**.

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, **é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária**, bem como a substituição de pena que implique o **pagamento isolado de multa**.

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de **ação pública incondicionada**

- ✓ Vejamos o art. 227-A, incluso pela Lei 13.869/2019:

Art. 227-A Os efeitos da condenação prevista no inciso I do caput do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por **servidores públicos com abuso de autoridade**, são condicionados à ocorrência de **reincidência**.

Parágrafo único. A perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, independe da pena aplicada na reincidência.

- ✓ O decreto-Lei nº 2.848 é o Código Penal e o inciso I do art. 92 prevê como efeito da condenação a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo. No caso dos crimes previstos no ECA praticados por servidores públicos com abuso de autoridade **se exige a reincidência** para que possa existir esse efeito.

## 15) Crimes em Espécie

- ✓ Do art. 228 do ECA até o art. 244-B temos o rol de crimes específicos do ECA. Para fins de prova é necessário compreender o tipo e as respectivas penas:

TIPO PENAL	PENA
Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de	À na modalidade DOLSOSA: DETENÇÃO 6 meses a 2 anos.

<p>manter registro das atividades desenvolvidas, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.</p>	<p>→ na modalidade culposa: DETENÇÃO DE 2 a 6 meses.</p>
<p>Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames prescritos.</p>	<p>↳ na modalidade DOLSOSA: DETENÇÃO 6 meses a 2 anos. ↳ na modalidade culposa: DETENÇÃO DE 2 a 6 meses.</p>
<p>Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● inclui apreensão ilegal.</li> </ul>	<p>↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.</p>
<p>Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.</p>	<p>↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.</p>
<p>Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.</p>	<p>↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.</p>
<p>Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão.</p>	<p>↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.</p>
<p>Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade.</p>	<p>↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.</p>
<p>Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista no ECA.</p>	<p>↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.</p>
<p>Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 2 a 6 anos e multa.</p>
<p>Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 1 a 4 anos e multa.</p>
<p>Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 4 a 6 anos e multa. ↳ RECLUSÃO de 6 a 8 anos (além da pena correspondente à violência), caso haja violência, grave ameaça ou fraude)</p>
<p>Producir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito</p>	<p>→ RECLUSÃO de 4 a 8 anos e multa. ↳ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3):</p>

<p>ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● inclui quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;</li> <li>➤ prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou</li> <li>➤ prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o 3º grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.</li> </ul>
<p>Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 4 a 8 anos e multa.</p>
<p>Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● inclui quem assegurar meios e serviços para o armazenamento de fotografias, cenas ou imagens, se após notificado deixar de desabilitar o acesso.</li> <li>● inclui quem assegurar o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens, se após notificado deixar de desabilitar o acesso.</li> </ul>	<p>↳ RECLUSÃO de 3 a 6 anos e multa.</p>
<p>Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência do ilícito quando comunicado por agente público (no exercício das funções), membro de entidade representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores.</li> </ul>	<p>↳ RECLUSÃO de 1 a 4 anos e multa.      ↳ CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA (de 1/3 a 2/3):     <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ se de pequena quantidade o material</li> </ul> </p>
<p>Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 1 a 3 anos e multa.</p>

<p>Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 1 a 3 anos e multa.</p>
---	--

I inclui quem facilitar ou induzir o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso e quem praticar a conduta com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.	
Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo.	↳ RECLUSÃO de 3 a 6 anos e multa.
Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.	↳ RECLUSÃO de 2 a 4 anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave.
Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos e multa.
Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual. <ul style="list-style-type: none"> <li>● Inclui o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente.</li> <li>● Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.</li> </ul>	↳ RECLUSÃO de 4 a 10 anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.
Corromper ou facilitar a corrupção de menor anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. <ul style="list-style-type: none"> <li>● Inclui quem utilizar meios eletrônicos e salas de bate-papo da internet.</li> </ul>	↳ RECLUSÃO de 1 a 4 anos. ↳ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3): <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; se envolver crime hediondo.</li> </ul>

## 16) Infrações Administrativas

- ✓ Em relação às infrações administrativas – abordadas entre os arts. 245 ao 258 do ECA – é importante conhecer a infração e as respectivas penalidades.

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.	↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
---	--

<p>Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício de direitos dos adolescentes privados de liberdade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)</li> </ul>
<p>Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● inclui quem exibir total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)</li> <li>↳ Se PRATICADO pela imprensa ou emissora de rádio ou TV será determinada adicionalmente a apreensão da publicação.</li> </ul>
<p>Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)</li> </ul>
<p>Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ MULTA.</li> <li>↳ em caso de REINCIDÊNCIA (em lapso superior a 30 dias) o estabelecimento poderá ser fechado por 15 dias.</li> <li>↳ em caso de REINCIÊNCIA EM MENOS DE 30 DIAS o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.</li> </ul>
<p>Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância das regras relativas à autorização para viajar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)</li> </ul>
<p>Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)</li> </ul>
<p>Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.</li> </ul>
<p>Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ MULTA de 20 a 100 SM (dobro em caso de reincidência), sendo que a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.</li> </ul>
<p>Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ MULTA de 20 a 100 SM (dobro em caso de reincidência), sendo que a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por 15 dias.</li> </ul>

Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.	↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
Revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil com ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, ou sem respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.	↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência) + apreensão da revista/publicação.
Vedaçāo à entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congēnere ou por casas de jogos.	↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência).
Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe o ECA sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo.	↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
<p>Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros de crianças e adolescentes em condições de adoção e em acolhimento institucional na comarca.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Inclui na infração quem deixar de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar.</li> </ul>	↳ MULTA de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00.
<p>Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Inclui o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação.</li> </ul>	↳ MULTA de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00.
Vender bebida alcoólica a criança ou adolescente.	↳ MULTA de R\$ 3.000,00 a R\$ 10.000,00 + interdição do estabelecimento até recolhimento da multa.

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

**"A única pessoa que você está destinado a se tornar é a pessoa que você decide ser."**

(Ralph Waldo Emerson) – Sem sacrifício, não há benefício!

Marcela Daronch



@marcelaestrategica

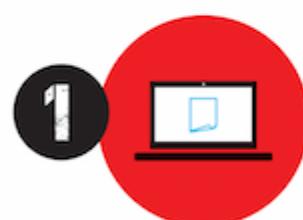
Leonardo Mathias



@profleomathias

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.